



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO Nº 31/2024

Exmo. Sr.

Elisson de Assis Casarino

DD Presidente da Câmara Municipal

Nesta

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BELO

EM

06/05/24

PRESIDENTE

A vereadora que a este subscreve, com fulcro no artigo 137 do Regimento Interno desta Casa, após deliberação do plenário, requer a V.Exa. que seja encaminhado ao DD Prefeito Municipal, o presente, para expor e requerer o que segue:

No uso de suas atribuições constitucionais, vem perquirir a respeito dos detalhes da concessão de isenção da passagem de transporte coletivo urbano aos idosos, neste sentido, busca-se saber:

- Se há uma cota limite de concessão de isenção para os idosos?
- Caso haja, qual é essa cota e quais as razões de sua existência?

Já no que se refere à concessão de serviço público de transporte coletivo urbano, vem se pedir que seja detalhados os cálculos das tarifas e se está seguindo o Princípio da Modicidade das Tarifas.

Por fim, peço, com todas as vênias, que o requerimento seja respondido dentro do prazo legal, nos moldes do artigo 11, caput e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Campo Belo – MG concomitante com o artigo 11 da Lei de Acesso a Informação.

Contamos com a aprovação em plenário, bem como com a imediata remessa deste expediente à autoridade mencionada.

Sala das Sessões, 02 de maio de 2024.


Bruna Lorrane Silva Cardoso
Vereadora



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa:

Esta vereadora vem sendo questionada diariamente pela população a respeito da limitação de concessão de gratuidade de passagem de transporte público para idosos, bem como a respeito da ausência de modicidade nas tarifas cobradas pelos coletivos da cidade.